



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 11.183.

Autor: Vereador Altamir Antônio dos Santos.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção e dá outras providências.

Art. 1.º É obrigatória a afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se obra pública municipal paralisada a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bens imóveis, realizada por execução direta ou indireta da Administração Pública Municipal, cujas atividades foram interrompidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2.º Além da exposição de motivos, a placa informativa de que trata esta Lei deverá conter o telefone e horário de funcionamento do órgão público municipal responsável pela obra e a data de início da paralisação.

§ 1.º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar obras públicas municipais.

§ 2.º A instalação da placa informativa é de incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.

Art. 3.º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1.º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Maringá, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público Estadual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar, tanto no Portal da Transparência do Município, quanto no Órgão Oficial Eletrônico do Município, o mesmo relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de dezembro de 2020.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 16/12/2020, às 18:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0201783** e o código CRC **030E93C9**.
